

731 M — Mecânico electricista auto.
 732 M — Mecânico electricista.
 735 M — Mecânico óptico de instrumentos de precisão.
 754 M — Mecânico de equipamentos electrónicos.
 760 M — Mecânico de radar.
 761 M — Mecânico de mísil.
 954 CP — Operador de laboratório psicotécnico.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 419/93

de 21 de Abril

Considerando que a abolição das fronteiras internas da Comunidade Europeia torna imperativo redefinir o actual esquema de posicionamento dos serviços aduaneiros no território continental e adequá-lo a um novo conjunto de situações organizativas a implementar gradualmente;

Considerando a preocupação de rentabilizar e flexibilizar os recursos humanos e materiais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º São extintas as Delegações Aduaneiras de Vila Verde da Raia, Miranda do Douro, Beirã e Ficalho, as Subdelegações Aduaneiras de Bemposta, Marvão, São Leonardo e Monte Francisco e o Posto de Despacho de Barrancos.

2.º As estâncias aduaneiras extintas mantêm, todavia, o seu funcionamento limitado à conclusão dos assuntos pendentes à data da entrada em vigor da presente portaria.

3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Abril de 1993.

Ministério das Finanças.

Assinada em 29 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Portaria n.º 420/93

de 21 de Abril

Considerando que pela Portaria n.º 419/93, de 21 de Abril, foram extintas as Delegações Aduaneiras de Vila Verde da Raia, Miranda do Douro e Beirã, tendo na sua dependência, em matéria aduaneira, os Postos Fiscais habilitados a despachar de Lamadarcos, Soutelinho, Tourém, Travancas, Bemposta, Constantim, Esperança, Malpica, Penamacor e Segura;

Considerando que não se justifica manter naqueles Postos Fiscais a habilitação a despachar:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º É retirada a habilitação a despachar aos Postos Fiscais de Lamadarcos, Soutelinho, Tourém e Travancas, de Bemposta e Constantim e de Esperança, Malpica, Penamacor e Segura, que dependiam, em matéria aduaneira, das Delegações Aduaneiras de Vila Verde da Raia, Miranda do Douro e Beirã, respectivamente.

2.º São rectificadas os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira em conformidade com o disposto no número anterior.

3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Abril de 1993.

Ministério das Finanças.

Assinada em 28 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 421/93

de 21 de Abril

Considerando que na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura existe um funcionário que reúne as condições estipuladas na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, fixado pelo Decreto Regulamentar n.º 46/86, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 35/90, de 16 de Janeiro, 267/91, de 4 de Abril, 1147/91, de 7 de Novembro, e 361/92, de 24 de Abril, seja alterado de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 1 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura.

Mapa anexo à Portaria n.º 421/93

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Programador	Programador especialista	3
		Programador principal	
		Programador	
		Programador-adjunto de 1.ª classe	3
		Programador-adjunto de 2.ª classe	
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	6
		Primeiro-oficial	(a) 26
		Segundo-oficial	(b) 24
		Terceiro-oficial	(a) 25

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.